



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.768, de 16 de junho de 2009.

Institui a Campanha de arrecadação de medicamentos no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.768/2009, de autoria da Câmara Municipal de Taquaritinga:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Arrecadação de Medicamentos, a ser realizada durante uma semana no mês de Setembro de cada ano, no Município de Taquaritinga, com a finalidade de arrecadar, selecionar e fornecer medicamentos à população carente, através das unidades básicas de saúde e entidades de assistência social do Município, que estejam autorizadas a fornecer medicamentos.

§ 1º. Os medicamentos deverão ser recolhidos pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Secretaria da Promoção Social, com o auxílio do Corpo de Bombeiros, do Tiro de Guerra, dos clubes de serviços e entidades de assistência social que forneçam medicamentos à população.

§ 2º. Além da arrecadação nas casas pelas entidades escritas no parágrafo anterior, essas deverão manter postos de arrecadação de medicamentos com faixas indicativas, em todas as suas unidades durante a semana de arrecadação.

Art. 2º. A semana de arrecadação de medicamento deverá ser precedida de intensa propaganda, através dos meios de comunicação de massa, como rádio, televisão, jornais, faixas espalhadas pela cidade, com o objetivo de conscientizar a população a fazer suas doações.

Art. 3º. Os medicamentos arrecadados serão selecionados pelas Unidades Básicas de Saúde, sob a responsabilidade e orientação de profissional farmacêutico, que farão a separação dos medicamentos em condições de uso dos medicamentos vencidos e/ou mal conservados, os quais deverão ser devidamente inutilizados.

Art. 4º. Os medicamentos arrecadados e selecionados para uso deverão ser distribuídos entre as Unidades Básicas de Saúde e Entidades de assistência social que forneça medicamentos, os quais deverão ser fornecidos à população mediante apresentação de receita médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.768/2009.

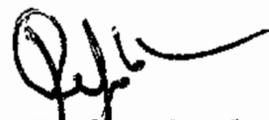
fls. 2

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

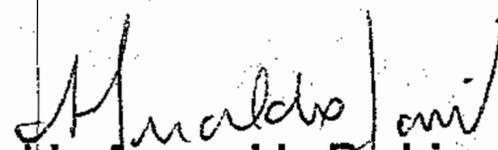
Art. 6º. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de junho de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão